

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo Administrativo 1DOC nº 12.682/2025 – SEMCAT.PMA, referente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que resultou no **CONTRATO Nº 014.2025 - SEMCAT**, que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Cidadania, assistência Social e Trabalho - SEMCAT** com E J J LEITE IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.570.472/0001-05.

O objeto do presente contrato é a **“LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS DE ANANINDEUA”** situado no **Res. Geraldo Palmeiras, Quadra 32, Casa 09, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA**, sendo o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, com prazo de **VIGÊNCIA** de 12 (dose) meses, a partir da data de sua assinatura em 15 de setembro de 2025.

Com base nos termos do artigo 74, inciso V da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente **Contrato se encontra:**

(X) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.”

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-PA, 29 de outubro de 2025.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA